



APROVADO EM 29/04/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

*Wilson Antonio Riguetto*  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 37/2002**

**Institui o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima.**

**DAVI PERES AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio educativas, com repasse mensal de subsídio financeiro, cujo valor será definido em Decreto.

**§ 1º** - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até 1/2 salário mínimo mensal, que tenham sob sua responsabilidade crianças e adolescentes com idades entre 0 e 15 anos, garantindo o suprimento de necessidades básicas e incentivando sua auto promoção.

**§ 2º** - Para efeito do parágrafo anterior considera-se:

I- família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo com sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para determinação da renda familiar per capita a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

**ART. 2º** - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência de crianças em idade escolar e adolescentes na escola, bem como a atualização sistemática da carteira de vacinação daquelas que não têm idade escolar.

**Parágrafo Único** - O Poder executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para que sejam atingidos os objetivos do programa.

**“Deus Seja Louvado”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**ART. 3º** - Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social desempenhar as funções de cadastramento, avaliação sócio-econômica, acompanhamento e desenvolvimento de ações sócio educativas às famílias participantes do programa.

**ART. 4º** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, o qual definirá os critérios de elegibilidade, desligamento e repasse do subsídio financeiro.

**ART. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrá por conta da dotação orçamentária 09.01.00-3390.00.00-081224090.9052

**ART. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de abril de 2002

  
Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de abril de 2002  
OEP/0226/2002/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que **Institui o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima.**

O projeto em questão tem por objetivo propiciar famílias em condições de pobreza, excluídas do acesso aos bens e serviços públicos e privados, proporcionando uma melhor qualidade de vida e promoção no ambiente familiar, resgatando assim, a cidadania e auto estima dos menos favorecidos.

Através das ações sócios educativas, o Programa prevê a capacitação profissional para inserção no mercado de trabalho, garantindo sua autonomia financeira.

Para que possamos concretizar o projeto o mais rapidamente possível, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores no sentido de aprovarem a matéria em apreço em regime de urgência especial ainda nesta Sessão.

Certos da atenção, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos

Atenciosamente

  
**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3089/2002

DATA: 25/04/2002 HORA: 11:52:29

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS:: DEP/0226/2002 ENVIADO AO PRESIDENTE SR.  
WILSON ANTONIO RIGUETTO

RESP: IVETE SPADA LEITE

Exmo. Sr.  
**Wilson Antonio Riguetto**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**DECLARAÇÃO**

**DAVI PERES AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

**DECLARA** para os devidos fins que a Prefeitura Municipal de Bebedouro dispõe reservado em dotação própria ( 09.01.00-3390.00-081224090-9052 – Outras despesas correntes) os recursos necessários à execução do Projeto que institui o Programa Municipal de Garantia de Renda Mínima.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Bebedouro, 25 de abril de 2002

  
**Davi Peres Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

“Deus seja louvado”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP**  
**ANEXO I**

**Estimativa**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(L.R.F., artigo 16, I)**

**Exercício de 2002**

➤ Superávit financeiro de 2001.....	R\$	191.259,57
➤ Receita esperada em 2002.....	R\$	43.680.000,00
➤ (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2002.....	R\$	43.871.259,57
➤ Custo da nova despesa em 2002 (8 parcelas).....	R\$	64.064,00
➤ Estimativa do impacto orçamentário.....		0,14%
➤ Estimativa do impacto financeiro.....		0,14%

**Exercício de 2003**

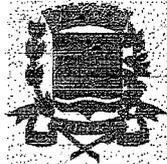
➤ Superávit financeiro de 2002.....	R\$	200.822,54
➤ Receita esperada em 2003.....	R\$	45.864.000,00
➤ (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2003.....	R\$	46.064.822,54
➤ Custo da nova despesa em 2003 (12 parcelas).....	R\$	96.096,00
➤ Estimativa do impacto orçamentário.....		0,20%
➤ Estimativa do impacto financeiro.....		0,20%

**Exercício de 2004**

➤ Superávit financeiro de 2003.....	R\$	210.863,66
➤ Receita esperada em 2004.....	R\$	48.157.200,00
➤ (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2004.....	R\$	48.368.063,66
➤ Custo da nova despesa em 2004 (12 parcelas).....	R\$	96.096,00
➤ Estimativa do impacto orçamentário.....		0,19%
➤ Estimativa do impacto financeiro.....		0,19%

**Metodologia de Cálculo:**

1. O superávit financeiro de 2001 apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial do referido exercício.
2. Receita esperada em 2002 foi considerada a Orçada.
3. Para os exercícios de 2003 e 2004 foi projetada uma inflação de 5%, constante da LDO para 2002 (Lei municipal 3082 de 11 de julho de 2002).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP**

## **ANEXO I**

### **Estimativa**

#### **COMPATIBILIDADE COM AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS**

**(LR.F., artigo 17)**

#### **Exercício de 2002**

A LDO para o presente exercício previa:

Resultado primário: R\$1.450.593,00

Resultado nominal: R\$(2.305.529,26)

A realização desta despesa será compensada com parte dos recursos lançados no item 1.1 do Anexo I, Tabela 9 (Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado).

#### **Exercício de 2003**

Como esta despesa é de caráter continuado, deverá ser incluída nos próximos orçamentos, a partir de 2003, com a conseqüente redução de outras.